

Diário Oficial Número: 27640**Data:** 28/11/2019**Título:** PORTARIA Nº 857/2019/GP/DETRAN/MT**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA »
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA**Link permanente:**<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15732/#e:15732/#m:1131417>**PORTARIA Nº 857/2019/GP/DETRAN-MT**

Altera, em parte, a Portaria nº 725/2018/GP/DETRAN-MT, que disciplina o credenciamento das Clínicas para a realização de avaliações psicológicas e exames de aptidão física e mental e dá outras providências, no que tange à distribuição equitativa das avaliações psicológicas e dos exames de aptidão física e mental.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ajuste na base de cálculo da distribuição dos exames de saúde nos processos de habilitação, resolve:

Art. 1º Alterar, em parte, a Portaria nº 725/2018/GP/DETRAN-MT, que disciplina o credenciamento das Clínicas para a realização de avaliações psicológicas e exames de aptidão física e mental e dá outras providências, no que tange à distribuição equitativa das avaliações psicológicas e dos exames de aptidão física e mental.

Art. 2º Fica alterado o Art. 57 da Portaria nº 725/2018/GP/DETRAN-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 Todas as avaliações psicológicas e os exames de aptidão física e mental devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória, aleatória, impessoal e proporcional ao atendimento disponibilizado pelas clínicas credenciadas para os usuários dos serviços, nos dias de funcionamento.

Parágrafo único. A distribuição terá por base de cálculo o número de profissionais em efetivo atendimento durante o horário de funcionamento da clínica, respeitado os critérios do Art. 32”.

Art. 3º Fica acrescida a alínea “m” ao inciso II do Art. 4º da Portaria nº 725/2018/GP/DETRAN-MT, com a seguinte redação:

“m) Declaração reconhecida em cartório informando o número de profissionais em efetivo atendimento durante o horário de funcionamento da clínica. (ANEXO I)”.

Art. 4º As clínicas médicas e psicológicas já credenciadas deverão apresentar a declaração de que trata o artigo anterior até o dia 05/12/2019 à Coordenadoria de Credenciamento, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 5º A distribuição nestes termos iniciar-se-á em 01/01/2020, para que sejam realizados os devidos ajustes e a implementação necessária dos dados no sistema informatizado do DETRAN/MT, de forma segura, minimizando os possíveis transtornos aos agentes envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

Original Assinado*

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

A **CLÍNICA** _____,
credenciada (a) no Município de _____, sob o Código _____, CNPJ nº _____,
_____, neste ato representada pelo seu proprietário (ou sócio) _____, RG nº _____ e CPF
nº _____, declara que possui _____ profissionais em efetivo atendimento durante o
seu horário de funcionamento.
Endereço da Clínica: _____.
Dias e horários do atendimento: _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ficando responsável pela veracidade das afirmações aqui prestadas nas esferas civil, administrativa e criminal, para que surtam seus efeitos legais.

_____-MT, ____ de ____ de 2019.

Assinatura